



000013

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS**  
**CNPJ: 05.425.871/0001-70**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PALCO PARA EVENTOS MUNICIPAIS, LOCALIZADO NA PRAIA DA IMPERATRIZ, NO BAIRRO SÃO FRANCISCO, BAIÃO – PA.**

**Baião/PA**  
**Abril/2026**

*PALACETE FERNANDO GUILHON. PRAÇA SANTO ANTÔNIO 199, CENTRO, BAIÃO/PA.*  
*CEP:68.465-000*



000014

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS**  
**CNPJ: 05.425.871/0001-70**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Este documento trata-se de estudo técnico preliminar, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PALCO PARA EVENTOS MUNICIPAIS, LOCALIZADO NA PRAIA DA IMPERATRIZ, NO BAIRRO SÃO FRANCISCO, BAIÃO – PA.** Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o projeto básico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória para toda contratação, pois a elaboração do termo de referência (TR) ou projeto básico (PB) é obrigatória independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, por contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços e a elaboração do TR ou PB ocorre a partir dos estudos técnicos preliminares.

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP, serve de embasamento para a elaboração do novo edital para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PALCO PARA EVENTOS MUNICIPAIS, LOCALIZADO NA PRAIA DA IMPERATRIZ, NO BAIRRO SÃO FRANCISCO, BAIÃO – PA.**

A ausência do ETP leva à contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, ocasionando prejuízos ao erário; impossibilidade de execução, conseqüente não atendendo a necessidade que originou a contratação; ou leva as especificações indevidamente restritivas, reduzindo a competitividade e elevando os custos da contratação.

### **1. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar possui fulcro na Lei Orçamentária Anual, que prevê despesas com serviços de terceiros pessoa jurídica.
- 1.2. A presente contratação consta no Plano Anual de Contratações.



000015

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS  
CNPJ: 05.425.871/0001-70

**2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A construção de um palco coberto em concreto armado e cobertura metálica na Praia da Imperatriz, no bairro São Francisco, na cidade de Baião-PA, justifica-se como um investimento estratégico para o desenvolvimento turístico e valorização da identidade local servindo como um novo espaço de entretenimento para a cidade de Baião, pois hoje a cidade de Baião está em uma rota estratégica, principalmente com o asfaltamento da PA-151, que passa em frente a cidade.

Portanto, tal construção tem por objetivo principal proporcionar uma infraestrutura para eventos, shows e atividades culturais, garantindo a segurança de artistas e do público. Logo a construção facilitará a realização de eventos no local onde será executada a obra.

O setor de engenharia deste município fez o levantamento dos serviços a serem executados. O valor da obra orçado foi estimando em **R\$ 494.999,93 (Quatrocentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)** e está com execução prevista em **3 meses**, conforme cronograma físico – financeiro.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

Definição do local de execução dos serviços, a saber: **Praia da Imperatriz, bairro São Francisco, Baião/PA.**

3.1 A CONTRATAÇÃO DO OBJETO DESTES ESTUDO PRELIMINAR APRESENTA OS SEGUINTE REQUISITOS:

- a) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicado de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela CONTRATADA;
- b) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;



000016

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS  
CNPJ: 05.425.871/0001-70

- c) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- d) Empresa de engenharia para execução dos serviços, conforme quantitativos previstos nos projetos;
- e) Certidão de registro/quituação da CONTRATADA junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução a 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- f) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico (CAT), expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;
- g) Apresentação, por parte da CONTRATADA, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- h) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

✓ **Da definição do tipo de obra de engenharia:**

Para o adequado enquadramento, impõe-se a necessidade de a Administração Pública, fundamentar tecnicamente a decisão de definição de obra ou engenharia.

A omissão dos Administradores em dotar os processos da dispensa de licitação da regular motivação dos atos administrativos pode ensejar a penalização dos responsáveis, pois configura grave infração à norma legal e regulamentar, conforme tipificado no Art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 (obras com recursos federais).

Aplicando uma analogia com as definições de **serviço comum de engenharia** e de **serviço especial de engenharia**, é possível concluir o entendimento de que obra comum de engenharia é aquela na qual (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente disponíveis no mercado, (iii) os métodos construtivos



000017

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS**  
**CNPJ: 05.425.871/0001-70**

têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edita), bem como [iv] os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil

As **obras comuns de engenharia** são, portanto, aquelas obras (i) corriqueiras, [ii] de baixa complexidade técnica, [iii] e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

Nas **obras comuns**, os padrões de desempenho e qualidade devem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, assim como os serviços são executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras. Nelas, a qualidade do trabalho é atestada por meio do confronto com normas técnicas e profissional pré-estabelecidas e, embora possa haver variações metodológicas, estas não são determinantes para a obtenção do resultado desejado pela Administração.

Também nas obras comuns, se o estudo técnico preliminar indicar, o objeto poderá ser definido apenas em projeto básico, sendo dispensada a elaboração de projeto executivo (arts. 18, §3 c/c o art 46, §1º), mas apenas nos casos excepcionais em que fique demonstrada a inexistência de quaisquer prejuízos para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, o que é muito raro. O que significa dizer que a ausência de desenhos detalhados também não prejudicará, de modo algum, a execução da obra, pelos operários e engenheiros/arquitetos responsáveis, exatamente conforme estabelecido pelo projeto básico.

O fato de a obra ou serviço de engenharia exigir projetos com cálculos e dimensionamentos não afasta a sua possível classificação como **comum**, pois todas exigem



• 000018

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS  
CNPJ: 05.425.871/0001-70

algum tipo de cálculo, mas desde que as soluções de engenharia, que condicionam a escolha dos métodos de projeto e de execução, sejam amplamente difundidos dentre os potenciais construtores ou prestadores de serviços de engenharia.

Assim, as **obras comuns de engenharia** seriam aquelas [i] com baixo grau de complexidade técnica, (ii) executadas corriqueiramente pela administração, (iii) que contam com especificações e métodos usuais no mercado, e para as quais (iv) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame, razão pela qual foram consideradas, na Lei ne 14.133/2021, em conjunto com os **serviços comuns de engenharia**.

Apresenta-se, a seguir, um rol exemplificativo de obras comuns:

- Construção de guias, sarjetas, calçadas e passeios - desde que destinadas apenas ao trânsito de pessoas;
- Pavimentação com lajotas ou pisos intertravados, em via implantada;
- Obras de recomposição de pavimentação asfáltica em geral;
- Edificação de muros de divisa;
- Construção de quadras poliesportivas;
- Construção de postos e delegacias de polícia;
- Construção de pontos de ônibus;
- Execução de poços artesianos;
- Construção de cisternas e reservatórios de água de pequeno ou médio porte ou pré-moldados;
- Construção, reforma e ampliação de prédios administrativos em geral, de escolas e de médio e pequeno porte;
- Obras de assentamento de tubulação de esgotamento sanitário e de abastecimento de água de baixa complexidade;
- Construção de valas sanitárias;
- Construção de obras de artes especiais (pontes e viadutos) de baixa complexidade e em ambientes não agressivos ou de impactos ambientais não significativos;
- construção de barragens de pequeno porte para fins de armazenamento de água para abastecimento humano ou para fins de geração hidrelétrica, desde que de baixa potência instalada;



000019

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS**  
**CNPJ: 05.425.871/0001-70**

- Construção de pequenos píers para atracamento/acesso a pequenas e médias embarcações;
- Substituição de equipamentos interiores a edificações, como elevadores e escadas rolantes, por outro de características técnicas equivalentes ao original; e
- Substituição da cobertura (telhado) por outro de características estruturais idênticas ao original.

Especificidades técnicas que acrescentem complexidade excepcional nas obras listadas podem caracterizá-las como obras especiais.

Com base em tudo que foi falado anteriormente e pelo fato da obra em questão possuir mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado, tendo os métodos construtivos responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil, classificamos a mesma como Obras Comuns de Engenharia o objeto de análise desse termo.

### 3.2 NATUREZA DO SERVIÇO

3.2.1 Trata-se de serviço de engenharia, conforme Art. 6, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, voltado para o atendimento a necessidades pontuais, caracterizando contratação por escopo.

### 3.3 GARANTIA

3.3.1 Será exigida a prestação de garantia contratual no percentual de 10 % (dez por cento) do valor total do contrato. Este percentual possibilita a transferência de riscos decorrentes de inexecução contratual para agente segurador.

3.3.2 No caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.



000020

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS**  
**CNPJ: 05.425.871/0001-70**

3.3.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.3.4 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### 3.4 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.4.1 São critérios de sustentabilidade que devem ser observados na contratação e durante sua execução:

3.4.1.1 O Art. 144 da Lei nº 14.133/2021, levando em conta que a contratação em questão contribuirá de forma positiva fomentando a implementação de sistemas mais eficientes que possam gerar economia energética, disposição correta de resíduos de obras e de estabelecimentos de atenção a saúde, bem como economia de água. Pretende-se, também, o estímulo à implantação de sistemas autossustentáveis com projetos que contemplem a geração de parte ou a totalidade da energia elétrica consumida, o que implementa a necessidade que a contratada tenha experiência na implantação desse tipo de sistema;

3.4.1.2 A IN 02/2014, que dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit;

3.4.1.3 O Art. 170, inciso VI, e o Art. 225 da Constituição Federal;

3.4.1.4 Se o objeto está de acordo com o desenho universal, que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população;

3.4.1.5 Se está adequado aos padrões de acessibilidade constantes da Lei nº 10.098/2000, da Lei nº 13.146/2015, do Decreto nº 5.296/2004 e da NBR 9050/ABNT, bem como sinalização em braile e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto nº 6.949, de 2009.

3.4.1.6 Se está adequado as Políticas Nacionais de Meio Ambiente (Lei nº 6938/1981), de Mudanças do Clima (Lei nº 12.187/2009) e de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assim como Resoluções CONAMA pertinentes.



000021

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS**  
**CNPJ: 05.425.871/0001-70**

**3.5 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELO**

3.5.1 Será permitida a especificação de marcas ou modelos que atendam às exigências técnicas e de qualidade estipuladas nos Estudos Técnicos Preliminares excepcionalmente conforme inciso I do Art. 41 da Lei nº 14.133.

3.5.2 A administração recusará marcas específicas baseando-se nas conclusões do(s) processo(s) administrativo (s), de acordo com o inciso III do Art. 41.

**3.6 CARTA DE SOLIDARIEDADE**

3.6.1 De forma excepcional e para fins de garantir apoio na execução contratual, a administração poderá exigir carta de solidariedade de fabricantes, conforme previsto no Art. 41, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

**3.7 SUBCONTRATAÇÃO**

3.7.1 Nesta licitação não será admitida a possibilidade de subcontratação.

**3.8 VISTORIA**

3.8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 13:00 horas, no período de até dois dias úteis antes da data da realização da licitação.

3.8.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual poderá ser agendada através do e-mail [baiaoplanejamento@gmail.com](mailto:baiaoplanejamento@gmail.com).



000022

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS  
CNPJ: 05.425.871/0001-70

3.8.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico (arquiteto ou engenheiro) deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

### 3.9 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

3.9.1. Esta licitação não permitirá a formação de consórcios, uma medida considerada excepcional e que, conforme o Art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, requer justificativa técnica. A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas. Como aponta Marçal Justen Filho: “*consórcios não são incentivados pelo direito brasileiro devido ao risco de práticas anticompetitivas e à redução da concorrência*”.

3.9.2. A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, referente a serviços de engenharia para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PALCO PARA EVENTOS MUNICIPAIS, LOCALIZADO NA PRAIA DA IMPERATRIZ, NO BAIRRO SÃO FRANCISCO, BAIÃO – PA, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.

### 3.10 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.10.1 Não existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.10.1.1 SICAF;



000023

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS**  
**CNPJ: 05.425.871/0001-70**

3.10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

3.10.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

3.10.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

#### **4. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM**

A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, a ser feito pelo corpo técnico do Setor de Engenharia e Projetos da Prefeitura Municipal de Baião – PA, com base em todos os projetos elaborados, o que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

#### **5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

*"É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta. Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização pretendido, ou seja, devera deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal etc. à conclusão dos serviços pretendido pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo contratação de terceiro para sua execução, respeitadas*



000024

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS**  
**CNPJ: 05.425.871/0001-70**

*as disposições inerentes ao processo licitatório. Já a Execução indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: Empreitada por Preço Global; empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral." AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública - as espécies de execução do contrato administrativo. Disponível em: [www.rodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br](http://www.rodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/Acesso em: 31 de janeiro de 2020) /*

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço global, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Baião – PA, não detém os meios necessários à concretização do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PALCO PARA EVENTOS MUNICIPAIS, LOCALIZADO NA PRAIA DA IMPERATRIZ, NO BAIRRO SÃO FRANCISCO, BAIÃO – PA**, e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado. Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

## **6. ESTIMATIVA PRELIMINARES DOS PREÇOS**

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços das tabelas oficiais mais difundidas pelo Brasil, na elaboração de orçamentos de obras públicas, tendo como base principal a tabela do **SEDOP/PA – Secretaria de Estado de Obras Públicas do Pará**. Também foram usados, as bases de preço oficiais do **SINAPI/PA - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil**, que é uma tabela muito utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da




000025

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS**  
**CNPJ: 05.425.871/0001-70**

Construção civil no Brasil. Tal sistema de custos da construção civil é disponibilizado na internet pela Caixa Econômica Federal. Também foram usadas como referência na obtenção dos preços as tabelas **SICRO3 - 10/2025 – Pará** e **SBC 03/2026-Pará**.

Preliminarmente estimamos em **494.999,93 (Quatrocentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)**, o valor de referência da contratação ora pretendida, conforme cronograma físico-financeiro abaixo:

PONTES ENGENHARIA CNPJ: 42.822.432/0001-28		Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
	<b>Obra</b> OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PALCO PARA EVENTOS MUNICIPAIS, LOCALIZADO NA PRAIA DA IMPERATRIZ, NO BAIRRO SÃO FRANCISCO, BAIÃO – PA.	SINAPI - 02/2026 - Pará SBC - 03/2026 - Pará SICRO3 - 10/2025 - Pará SEDOP - 03/2026 - Pará	24,39%	Desonerado: embutido nos preços unitários dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Cronograma Físico e Financeiro					
Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00%	100,00%		
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL OBRA	16.194,82	16.194,82		
3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	36.685,14	12.106,10	12.472,96	12.106,10
4	INFRAESTRUTURA- FUNDAÇÃO	2.541,93	2.541,93		
5	ESTRUTURA	99.529,00			
6	SISTEMA DE VEDAÇÃO	135.439,79		135.439,79	
7	IMPERMEABILIZAÇÕES	38.456,21		38.456,21	
8	COBERTURA	4.419,06	4.419,06		
9	PAREDES	13.344,28		13.344,28	
10	PISO	33.330,57		33.330,57	
11	INSTALAÇÕES ELETRICAS	28.730,83		54,02%	45,98%
12	INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIAS	8.515,73		38,46%	61,54%
13	ESQUADRIAS	33.804,32	27,65%	38,36%	33,99%
14	PINTURA	8.854,88	9,346,89	12.967,34	11.490,09
15	SPDA - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICA	9.856,10			
16	SISTEMA COMBATE DE INCENDIO	13.227,52			
17	ENTREGA DA OBRA	9.007,76			
		3.061,99			
	Porcentagem		29,12%	53,5%	17,38%
	Custo		144.137,80	264.806,67	86.055,45
	Porcentagem Acumulado		29,12%	82,62%	100,0%
	Custo Acumulado		144.137,80	408.944,47	494.999,93

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Esta contratação destina-se à: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PALCO PARA EVENTOS MUNICIPAIS, LOCALIZADO NA PRAIA DA IMPERATRIZ, NO BAIRRO SÃO FRANCISCO, BAIÃO – PA”.

PALACETE FERNANDO GUILHON. PRAÇA SANTO ANTÔNIO 199, CENTRO, BAIÃO/PA.  
 CEP:68.465-000



• 000026

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS**  
**CNPJ: 05.425.871/0001-70**

A obra se dará em conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que serão elaborados em momento oportuno pelo setor competente, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é a indireta, através de empreitada por preço global, através de uma Concorrência Pública Presencial.

**8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Assim, para execução das obras da construção do Palco do Praia da Imperatriz, no bairro São Francisco, na cidade de Baião/PA, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo conjunto do objeto a ser contratado.



000027

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS**  
**CNPJ: 05.425.871/0001-70**

**9. RESULTADO PRETENDIDOS**

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- ✓ A obra tornará mais eficaz a realização de eventos no local, que hoje, ainda não dispõe de uma estrutura necessária para a realização de eventos, pois é um ambiente que foi adquirido recentemente pela administração pública. Assim, a realização do palco coberto da Praia da Imperatriz, representa uma estratégia de promoção cultural e social do referido ambiente turístico, aumentando o turismo e criando novas oportunidades de geração de receita para a cidade.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

- 10.1. Todas as providências necessárias foram adotadas, com antecedência.

**11. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Geração de resíduos sólidos comuns à obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA n.307/2002 inclusa nas obrigações da contratada.

De acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) a execução de atividades potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente depende de prévio licenciamento por parte dos órgãos ambientais competentes. Quando for identificado significativo impacto ambiental, será exigida a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) como condição para a emissão da licença.

Não há previsão de impacto ambiental, visto que os produtos pretendidos não causam modificação prejudicial ao equilíbrio do ambiente físico ou social das localidades abrangidas. Todavia cabe aos órgãos competentes locais de fiscalização a avaliação final, mediante a etapa de aprovações prevista no escopo da contratação.



000028

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS  
CNPJ: 05.425.871/0001-70

12. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, seja, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PALCO PARA EVENTOS MUNICIPAIS, LOCALIZADO NA PRAIA DA IMPERATRIZ, NO BAIRRO SÃO FRANCISCO, BAIÃO – PA, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, equipe de planejamento do setor de engenharia desta prefeitura declara-se ser **VIÁVEL** a contratação pretendida.

Baião/PA, 06 de abril de 2026.

REINALDO PATRIC RIBEIRO  
SAMPAIO:96716550259  
Assinado de forma digital por REINALDO PATRIC RIBEIRO  
SAMPAIO:96716550259

**Reinaldo Patric Ribeiro Sampaio**  
**Engº Civil-CREA: 151195798-0**  
**Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de Baião/PA**